

**Ofício nº. 485/2015**  
Ibitinga, 11 de Maio de 2015.

Ref.: **Resposta ao requerimento 128/2015**

Assunto: Requer Informações sobre a Quadra próxima a escola Cacilda Caldas Cruz.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento acima mencionado elaborado pelo Vereador Guilherme de Souza Martins, temos a esclarecer que no local existem duas quadras, uma pertence a E.E. Dona Cacilda Caldas Cruz, coberta e de uso da Escola, e uma quadra descoberta, de uso da Associação dos Servidores Públicos Municipais, cedida por comodato conforme lei que anexamos.

Certos de termos atendido a contento o quanto solicitado, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço, agradecemos e nos disponibilizamos para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**WINDSON PINHEIRO**  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
Ibitinga/SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.321.400/0001-50

## LEI Nº 1.579, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.987.

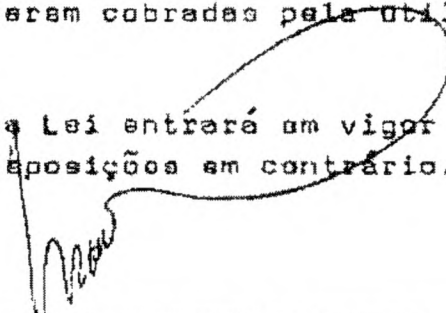
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1.969 - (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.613/87, de Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Contrato de Cessão em Comodato, do uso da Quadra Municipal, situada na Rua José Custódio, s/nº, com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

ARTIGO 2º - Deverá constar obrigatoriamente no instrumento a ser celebrado;

- a) a administração da quadra ficará por conta da Comodatária;
- b) a Comodatária organizará calendário de forma a propiciar à todos os interessados em utilizar a referida quadra, ressalvando apenas o domingo, que será de uso exclusivo dos associados da Comodatária;
- c) a manutenção da quadra será por conta da Comodatária;
- d) as despesas de administração e manutenção da quadra serão de responsabilidade da Comodatária, enquanto durar a vigência do Comodato;
- e) a Comodatária, submeterá ao Prefeito Municipal, para aprovação, as taxas a serem cobradas pela utilização da quadra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

FOLHA 02

CGC(MF) 45.321.460/0001-50

LEI Nº 1.579/87 - cont. da folha 01

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da P.M., em 17 de Dezembro de 1.987.

DORACI NOVELLI LOPES

Chefe da Seção de Expediente

+++++)

+++++

+++++

+++++

+++++

+++++

+++++

+++++

+